



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025/18
DE XX DE XXX DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente aos Grupamentos de Salvamento Marítimo e de Incêndio e Salvamento do Município, doações efetuadas em dinheiro pelos contribuintes e munícipes”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em XX de XXX de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente aos Grupamentos de Salvamento Marítimo e de Incêndio e Salvamento Terrestre do Município, doações em dinheiro efetuadas pelos munícipes e contribuintes, objetivando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento terrestre, prevenção de acidentes e salvamento marítimo.

Parágrafo único – O Município disponibilizará conta bancária específica para as doações, bem como, pode valer-se dos mesmos impressos do lançamento do IPTU a cada exercício financeiro, desde que de forma destacada e independente para facilitar as doações.

Artigo 2º - Os recursos arrecadados com as doações dos contribuintes e munícipes serão destinados a:

I - aquisição de equipamentos especializados, de materiais permanentes e de viaturas, necessários às atividades operacionais e administrativas;

II – construção e adaptação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;

III - aquisição e manutenção de equipamentos de telecomunicação e de informática;

IV - execução de serviços de manutenção, em geral;

V -. aquisição de lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

VI – fornecimento de alimentação diária destinada ao efetivo de prontidão, inclusive dos guardas vidas temporários;

VII – prestação de serviços de hospedagem e alimentação diária ao efetivo da operação verão;

VIII – remuneração dos guardas vidas temporários e os encargos previdenciários correspondentes;

IX – outros materiais de consumo não contemplados nos subitens anteriores;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

X – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, não contemplados nos subitens anteriores.

Artigo 3º - O valor arrecadado com as doações, em princípio, será dividido igualmente entre o Grupamento de Salvamento Marítimo e o do Incêndio e Salvamento Terrestre; mas, em caso de necessidade e alinhamento entre os Comandos dos Grupamentos, a divisão das verbas pode ser alterada.

Artigo 4º - Os Comandantes dos Grupamentos de Bombeiros do Município serão os responsáveis pelas especificações técnicas dos produtos e serviços solicitados, vindo a encaminhar o pedido, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública, indicando e descrevendo o beneficiário.

Parágrafo único – Em caso de bem permanente, o mesmo será incorporado ao patrimônio municipal e repassado para uso exclusivo do Grupamento de Bombeiros do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1609, de 21 março de 2012, e 1651, de 05 de junho de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 26 de março de 2018.

Mensagem nº 11 /2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, doações efetuadas em dinheiro pelos contribuintes e munícipes.

Em atenção à solicitação do Comando do Corpo de Bombeiros, foi aprovada a época a Lei nº 1.609, em 21 de março de 2012, que “autoriza o Poder Executivo a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente ao Grupamento de Bombeiros do Município, doações efetuadas em dinheiro pelos contribuintes”, lei que sofreu alteração, por meio da Lei nº 1651, de 5 de junho de 2013, dando nova redação ao § 1º do artigo 1º.

O comando do Corpo de Bombeiros foi instado a realizar uma análise crítica da Lei nº 1609/2012, principalmente quanto aos valores arrecadados e sua utilização, oportunidade em que entendeu que a legislação carece de uma atualização e adequação as necessidades dos serviços, principalmente, quanto ao escopo do emprego dos valores arrecadados com as doações, que se limitam a aquisição de equipamentos, para tanto, propõem a mudança da legislação, permitindo a aquisição de equipamentos especializados, de materiais permanentes e de viaturas, necessários às atividades operacionais e administrativas; construção e adaptação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros.

E ainda, a aquisição e manutenção de equipamentos de telecomunicação e de informática; execução de serviços de manutenção, em geral; aquisição de lubrificantes e materiais do mesmo gênero; materiais de consumo de interesse; e outros serviços de terceiros de interesse operacional.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP